

L e i n° 7.766, DE 19 de dezembro de 2013*

Altera a Lei n° 6.094, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais, no âmbito do Estado do Pará, serão cobrados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela anexa a esta Lei, exceto os emolumentos referentes a cédulas de crédito rural ou quaisquer outros títulos de crédito rural, que serão devidos em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n° 167, de 14 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores.

Art. 2° Os valores dos emolumentos serão previstos no art. 1° da presente Lei serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo , por ato das Corregedorias de Justiça por meio de Provimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicada por ter saído com incorreções no DOE n° 32.547, de 20-12-2013.